Docusign Envelope ID: 19528E6D-4273-8B19-8202-20625EEA6D02

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ Nº 62.390.922/0001-00

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2026

1. Data, Hora e Local: a assembleia foi realizada em 20 de outurbo de 2026, às 18 horas, de forma não presencial ("Assembleia"), pela **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na cidade e estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") pelo Ato Declaratório CVM nº 6.696, de 21 de fevereiro de 2002 ("Administradora"), na qualidade de Administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 62.390.922/0001-00 ("Fundo").

2. Convocação: dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos cotistas, observado o disposto no art. 72, §7º da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Resolução CVM 175").

3. Presença: presentes os representantes legais **(i)** da Administradora; **(ii)** da **SOLIS INVESTIMENTOS S.A..**, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 42, 51, 52 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 17.254.708/0001-71, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, conforme Ato Declaratório nº 13.427, de 6 de dezembro de 2013 na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** dos Cotistas detentores de 100% (cem por cento) das cotas do Fundo ("Cotistas"), conforme a Lista de Presença disposta no **Anexo I**.

4. Composição da Mesa: Presidente: William Sabino Nunes Batista
Secretário: Luca de Barros Falcão Vanni Guerra

5. Ordem do Dia e Deliberações: A totalidade dos Cotistas, representando a integralidade das Cotas emitidas pelo Fundo, reunida em Assembleia Geral e tendo verificado o atendimento aos requisitos de instalação, decidiu, **por unanimidade e sem quaisquer restrições ou ressalvas**, deliberar, com 100% (cem por cento) de aprovação de cada uma das matérias, sobre o que segue:

(i) **APROVAR** a 1ª (primeira) emissão da 4ª (quarta) série de Cotas da subclasse Subordinada Mezanino pelo Fundo, de até 3.000 (três mil) Cotas, no valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o volume total de emissão de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), as quais serão objeto de colocação privada, sem

Docusign Envelope ID: 19528E6D-4273-8B19-8202-20625EEA6D02

esforços de venda perante o público em geral, não se caracterizando como oferta pública de distribuição e, portanto, não sujeitas a registro perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ou qualquer normativo que venha a substituí-la ("Resolução CVM 160"), observado o público-alvo previsto no Regulamento e no Anexo da Classe, com as características previstas no Regulamento, no Anexo da Classe e no Suplemento constante do Anexo II a esta ata;

(ii) **APROVAR** a 3ª (terceira) emissão de Cotas da 1ª (primeira) série da subclasse Subordinada Júnior pelo Fundo, no volume total de emissão de até R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por se tratar de nova emissão de cotas de série já existente, a ser realizada pelo valor unitário da Cota Subordinada Júnior vigente na data da respectiva integralização, sendo a quantidade de Cotas a serem emitidas correspondente ao quociente entre o valor integralizado e o referido valor unitário, as quais serão objeto de colocação privada, sem esforços de venda perante o público em geral, não se caracterizando como oferta pública de distribuição e, portanto, não sujeitas a registro perante a CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, ou qualquer normativo que venha a substituí-la ("Resolução CVM 160"), observado o público-alvo previsto no Regulamento e no Anexo da Classe, com as características previstas no Regulamento, no Anexo da Classe e no Suplemento constante do Anexo III a esta ata;

(iii) **APROVAR** a alteração do gatilho do Índice de Atraso Over 90 de 15% (quinze por cento) para 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento);

(iv) **APROVAR** a flexibilização temporária do Índice de Arrecadação Trimestral pelo prazo dos próximos 6 (seis) meses, contados da data desta Assembleia, de modo que: (a) nos 3 (três) primeiros meses, o índice deverá ser maior ou igual a 72,5% (setenta e dois inteiros e cinco décimos por cento); (b) do 4º (quarto) ao 6º (sexto) mês, o índice deverá ser maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento); e (c) após esse período, o índice retornará ao patamar de maior ou igual a 80% (oitenta por cento);

(v) **APROVAR** que, durante os próximos 6 (seis) meses, contados da data desta Assembleia, os Índices de Desalavancagem 1 e 2 sejam substituídos por um Índice de Desalavancagem Temporário, que não poderá ser inferior a: (a) 0,96x (noventa e seis centésimos de vez) nos 3 (três) primeiros meses; (b) 0,97x (noventa e sete centésimos de vez) no 4º (quarto) mês; (c) 0,98x (noventa e oito centésimos de vez) no 5º (quinto) mês; e (d) 0,98x (noventa e oito centésimos de vez) no 6º (sexto) mês; retornando-se, a partir de então, à normalidade, com o índice não podendo ser inferior a 1,0x (uma vez);

Docusign Envelope ID: 19528E6D-4273-8B19-8202-20625EEA6D02

(vi) **APROVAR** a inclusão no Regulamento da "Provisão Base Indicadores", cujo efeito se dará sobre os Índices de Cobertura e cuja metodologia será alinhada entre a Administradora e a Gestora;

(vii) **APROVAR** a clarificação do cálculo da PDD e da PDD Gerencial, de modo que:

a. o provisionamento será realizado sobre o Devedor (CPF);

b. em caso de Direito Creditório Inadimplido, a régua adotada será a régua de PDD para as parcelas em atraso e vincendas, conforme a parcela em atraso mais antiga;

c. para o caso de Direitos Creditórios revinculados que não possuam efeito "caixa" (isto é, recebimento após o revínculo), o método adotado será o previsto no item "b" acima;

d. para o caso de Direitos Creditórios revinculados que possuam efeito "caixa" (isto é, recebimento após o revínculo e cujo pagamento seja realizado via Caixa Econômica Federal, não contando recebimentos extraordinários, pré-pagamento, seguro e outros), as parcelas em atraso serão provisionadas em 100% (cem por cento) e as parcelas vincendas não possuirão provisionamento, sob o efeito vagão (isto é, retornarão para a faixa de "adimplentes"). Caso o Devedor volte a inadimplir após o revínculo, a mecânica de provisionamento será a definida no item "b" acima;

(viii) **AUTORIZAR** a Administradora a tomar todas as medidas necessárias para implementar os itens acima, incluindo, sem limitação, formalizar as alterações ao Regulamento e ao Anexo da Classe decorrentes dos itens (iii) a (vii), bem como negociar e assinar quaisquer instrumentos, contratos e/ou documentos para implementar tais deliberações.

Encerramento: nada mais havendo a tratar e ninguém desejando manifestar-se, encerraram-se os trabalhos, lavrando-se esta Ata que, lida e aprovada, foi formalizada e assinada por todos por meio eletrônico.

Os participantes da presente Assembleia afirmam e declaram que esta Ata poderá ser assinada eletronicamente, nos termos do artigo 10, parágrafo 2º, da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos respectivos representantes legais.

Os participantes da Assembleia renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não eletrônicas) assinadas desta Ata, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ter-se-á como data de assinatura da presente Ata aquela adiante indicada, independentemente das datas em que as assinaturas sejam certificadas por meio eletrônico.

Docusign Envelope ID: 19528E6D-4273-8B19-8202-20625EEA6D02

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2026.

(página de assinaturas da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CLT NOW RESPONSABILIDADE LIMITADA, realizada em 16 de outurbo de 2026)

DocuSigned by
William Sabino Nunes Batista
Assinado por: WILLIAM SABINO NUNES BATISTA:00435888323
CPF: 00435888323
Data/Hora da Assinatura: 21/10/2026 | 18:24:10 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5
B91F4B401FE84A7...

William Sabino Nunes Batista Presidente

Assinado por:
Luca de Barros Falcão Vanni Guerra
212F8D3A50B94D6...

Luca de Barros Falcão Vanni Guerra
Secretário

DocuSigned by
LUIZ ARAUJO
Assinado por: LUIZ HUMBERTO SANTOS FIGUEIREDO DE ARAUJO:04845408406
CPF: 04845408406
Data/Hora da Assinatura: 20/10/2026 | 16:28:25 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR

DocuSigned by
Lucas Azevedo Zaluar Mattos
Assinado por: LUCAS AZEVEDO ZALUAR MATTOS:13703902701
CPF: 13703902701
Data/Hora da Assinatura: 20/10/2026 | 16:39:49 BRT
O: ICP-Brasil, OU: videoconferencia
C: BR
Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

DocuSigned by
CARLOS HENRIQUE MOTA MACEDO
Assinado por: CARLOS HENRIQUE MOTA MACEDO:61584932368
CPF: 61584932368
Data/Hora da Assinatura: 20/10/2026 | 16:10:59 BRT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SAFEWEB RFB v5

SOLIS INVESTIMENTOS S.A.
Gestora